



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

**L E I Nº 39/72**

" Dispõe sobre reajuste de vencimentos à funcionária da Câmara Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica majorada em 20% (vinte por cento) de valor atual, a tabela constante do artigo 9º, da Resolução nº 9/69, que versa sobre reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 409,80 ( quatrocentos e nove cruzeiros e oitenta centavos) às seguintes verbas:

3111-00-Pessoal Civil-0002 .....Cr\$ 396,00  
3111-00-Pessoal Civil-0004.....Cr\$ 13,80

Parágrafo Único-Servirá de recursos para a presente suplementação a anulação das seguintes verbas orçamentárias:

3140-00-Encargos Diversos-0400.....Cr\$ 409,80

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a partir de 1º (primeiro) de Agosto do corrente ano.

Pinhalzinho, 15 de Agosto de 1972

  
IRINEU DE FAVARI

Prefeito Municipal em exerc.

Registrado e Publicado  
na Secretaria-DATA-SUPRA

  
MARIA EDNA COLI-Secretária.